JUSTIFICATIVA - PL 0210/2017

Trata-se de projeto de lei que visa tornar obrigatório o fornecimento de bloqueadores solares cosméticos aos servidores cujas funções sejam desempenhadas ao ar livre, sob o sol.

O Brasil é um dos países com maior incidência de raios ultravioleta, tanto UVA quanto UVB, devido à sua posição geográfica no globo terrestre, entre o Trópico de Capricórnio e a Linha do Equador.

Consequência disso, o Brasil é um dos países com maior número de casos de câncer de pele, que somam por volta de 25% de todos os casos dessa doença.

As estimativas da Sociedade Americana do Câncer para melanoma dos Estados Unidos, país que possui uma incidência muito menor para a doença em razão da baixa insolação e menores níveis de UV, é de que cerca de 78 mil novos casos aparecem por ano, indicando um contínuo aumento nos últimos trinta anos, que causarão cerca de 10 mil mortes.

Com efeito, o risco para uma pessoa caucasiana de desenvolver câncer é aproximadamente 2%, ou seja, 1 em cada 50 pessoas, para os afrodescendentes de 0,1%, ou seja, 1 em cada 1.000 e para os latinos em geral de 0,5%, ou 1 em cada 200.

Há que se notar que os jovens são mais acometidos por essa doença, o que tem um impacto significativo na economia. Em segundo lugar aparecem pessoas com mais de 80 anos.

Em que pese haver certo ceticismo sobre a eficácia dos protetores solares para se evitar ou diminuir os riscos de câncer na pele, dois fatos são inegáveis e bem aceitos na comunidade médica: o uso diário de protetor solar previne o foto envelhecimento e o fotodano cutâneo, sem esquecer que a queimadura solar é fator de risco para o aparecimento de melanoma.

Portanto, continua sendo considerado indispensável o uso de protetores solares cosméticos por pessoas que trabalhem diretamente expostas ao sol, sob pena de aumento exponencial do risco de aparecimento de algum tipo de câncer de pele.

Essa a importância do presente projeto de lei que trata diretamente de saúde pública.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2017, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.